



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 0052025009 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025-SEMAS, 2º termo aditivo de Valor ao Contrato nº **071.005.2025-SEMAS**, tendo por objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ADULTAS E INFANTIS, MORTALHAS ADULTAS E INFANTIS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tendo como vencedora do certame a empresa **L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.170.729/0001 – 58**, este Termo Aditivo de Valor terá um acréscimo no Valor do contrato de aproximadamente **22,05%**, **passando de R\$ 145.300,00** (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) para **R\$ 177.350,00** (Cento e Setenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), com fundamento no Art.106, 124, inciso I, da alínea “b” e Art.125 da Lei Federal 14.133/2021, Lei 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais –LGPD), Lei nº8.078/1990 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido Termo aditivo de Valor ao contrato nº **071.005.2025-SEMAS** se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2026, datado do dia 30/03/2026, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 01 de abril de 2026.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

ADHEMAR  
MEDEIROS  
RIOS:0554976021  
5

Assinado de forma  
digital por ADHEMAR  
MEDEIROS  
RIOS:05549760215

**Adhemar Medeiros Rios**  
**Controlador Geral**  
**Port. Nº 008/2025-GP**